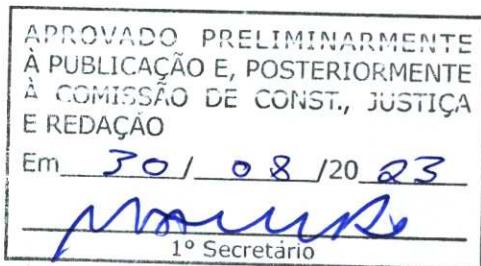




PROJETO DE LEI N° 835/2023. 28/08/2023

Goiânia, 28 de agosto de 2023.



**PROÍBE PESSOAS JURÍDICAS
CONDENADAS POR NÃO
CUMPRIREM IGUALDADE
SALARIAL ENTRE HOMENS
E MULHERES, DE
CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESTADUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida de contratar com a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado a pessoa jurídica que tenha condenação, jurídica e/ou administrativa, pela prática de não cumprimento de igualdade salarial entre homens e mulheres, com decisão definitiva.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se a definição de condenação por descumprimento de igualdade salarial entre homens e mulheres, os casos vinculados a Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei Federal nº 5.452/43, nos artigos 5º, 373-A e 461, bem como o artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - A vedação contida nesta lei se aplica também a:

I – personalidades jurídicas surgidas a partir de fusão, incorporação ou cisão das quais façam parte personalidades jurídicas que não cumpram a igualdade salarial entre homens e mulheres;



II – empresas subsidiárias, controladoras e/ou integrantes de um mesmo conglomerado das personalidades jurídicas que não cumpram a igualdade salarial entre homens e mulheres.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2023.

JOSÉ MACHADO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A busca pela igualdade de gênero é um dos pilares fundamentais de uma sociedade justa e progressista. Apesar dos avanços significativos ao longo dos anos, ainda persistem disparidades salariais entre homens e mulheres em diversos setores da economia. Essa disparidade não apenas prejudica as mulheres economicamente, mas também reflete um desequilíbrio estrutural que compromete a construção de uma sociedade verdadeiramente igualitária.

A imposição de restrições contratuais a pessoas jurídicas condenadas por não cumprir a igualdade salarial entre gêneros ao contratar com a administração pública estadual é um passo essencial para promover mudanças reais e duradouras. Portanto, ao responsabilizar as empresas que não adotam práticas salariais justas, o projeto de lei contribui para a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Este projeto de lei representa um passo significativo na luta pela igualdade de gênero e na eliminação das disparidades salariais entre homens e mulheres. Ao estabelecer consequências para as empresas que não promovem práticas salariais justas, o legislativo, bem como o governo estadual, está demonstrando seu comprometimento com um futuro mais igualitário. A implementação dessa legislação tem o potencial de gerar mudanças culturais e estruturais necessárias para construir uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Do ponto de vista da legalidade, precisamos indicar alguns aspectos constitucionais que preceituam a necessidade de diminuir as desigualdades de gênero, papel fundamental dos poderes públicos. Assim, preceitua a Carta Magna Nacional, como objetivo fundamental da República, a erradicação da pobreza, da marginalização e reduzir desigualdades. Esse é o trecho retirado do inciso III, do art. 3º, que somente poderá ser alcançado, se houverem políticas públicas que reduzam desigualdades de gênero.

O art. 5º, caput e inciso I, da Constituição Federal determinam, respectivamente, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)" e que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações(...)"”. Além disso, a paridade de direitos entre homens e mulheres está disposta no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que prevê com destaque a proibição de diferença salarial em razão do sexo.



Contudo, ainda que diversos dispositivos legais determinem a igualdade de salários entre os gêneros, é de amplo conhecimento que essa não é a realidade da nossa sociedade. Um Levantamento do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) mostra que o rendimento médio mensal das mulheres no mercado de trabalho brasileiro é 21% menor do que o dos homens – R\$ 3.305 para eles e R\$ 2.909 para elas. Tais dados, têm como base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PnadC), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no terceiro trimestre de 2022.

Desta forma, este projeto procura combater as inaceitáveis diferenças salariais entre homens e mulheres que ocupam o mesmo cargo ou função, estabelecendo uma penalidade para as empresas que descumprem este princípio.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando como auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 1º de agosto de 2023.

Atenciosamente,

JOSÉ MACHADO
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001772

Data autuação: 30/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. JOSÉ MACHADO

Assunto: PROÍBE PESSOAS JURÍDICAS CONDENADAS POR NÃO CUMPRIREM IGUALDADE SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES, DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Número Projeto: 835 - AL

Data	Lotação	Ação
01/09/2023 às 07:39	Diretoria Parlamentar	Publicado.
01/09/2023 às 07:39	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 30/08/2023.
01/09/2023 às 07:10	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
30/08/2023 às 18:32	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
30/08/2023 às 17:07	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado